



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

LEI Nº 909/2021

ITAPIÚNA, 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º, acrescenta os artigos, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 na Lei Municipal nº 689/2012, de 13 de fevereiro de 2012 - que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e conforme artigo 43, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Capítulo III, Título X, Parágrafo 2º, do artigo 161 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, APROVOU, e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 689/2012, de 13 de fevereiro passa a vigorar com a Redação:

“**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 689, de 13 de fevereiro de 2012, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta lei, com a denominação alterada para Conselho Municipal dos Direitos da Juventude”.

“**§ 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, vincula-se à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude”.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

1

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
✉ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.

A blue ink signature of João Antunes Pereira Filho, the Mayor of Itapiúna, is placed to the right of the official text.



§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O art. 2º e seus Incisos, da Lei nº 689/2012, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivos: “

I - participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - estimular a participação das juventudes nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.

Art. 3º - O art. 3º, da Lei nº 689/2012, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público sendo 8 da esfera Municipal e 2 da rede estadual de ensino:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de obras;
- i) 1 (um) representante da Escola de Ensino Médio Edimar Martins da Cunha
- j) 1 (um) representante da Escola de Ensino Médio Franklin Távora

II - Os representantes do poder público da esfera municipal deverão obrigatoriamente ter idade entre 18 e 29 anos, sendo servidores públicos efetivos de carreira da referida pasta.

§ 1º - Se, porventura, o quadro da referida pasta não dispor de



funcionários que cumpram os requisitos dispostos no inciso II do caput deste artigo, poderá indicar outros funcionários.

III - 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil com idade mínima de 15 anos e idade e máxima igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de movimentos sociais, associações ou organizações da juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

1. educação e movimento estudantil;
2. trabalho, emprego e geração de renda;
3. esporte e lazer;
4. saúde e meio ambiente;
5. diversidade religiosa;
6. deficiência e mobilidade reduzida;
7. juventude negra;
8. diversidade de gênero;
9. cultura, arte e direito à cidade;
10. juventude rural

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso III do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no



colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de Itapiúna;

III - não ser servidor público municipal ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV - representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§ 3º - Para efeitos do disposto:

I - do inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de Itapiúna, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

II - do inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Itapiúna, com pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, por meio de sua



Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º - Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 4º - O art. 4º, da Lei nº 689/2012, passa a vigorar com a Redação:

- “**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura funcional básica”.
 - I. Plenário;
 - II. Presidência;
 - III. Diretoria Executiva;
 - IV. Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Parágrafo Único: A organização interna, competência e funcionamento da estrutura disposta no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no regimento interno obedecendo os limites gerais desta lei.

Art. 5º - O art. 5º e 6º, da Lei nº 689/2012, ficam inalterados.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - Propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena, a partir da criação de diretrizes da política municipal direcionada às juventudes, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

II - Desenvolver e aprovar matérias, programas, projetos, planos, estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município assim como acompanhar e avaliar o orçamento municipal indicando possíveis modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

III - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade e oferecer quando necessário, subsídio para a criação de leis, decretos e outros atos administrativos-normativos de interesse das juventudes;

IV - propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;

V - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

VII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude bem como zelar pela execução da política municipal de juventude estabelecendo critérios, normas e meios de fiscalizar o poder executivo bem como as ações de competência que



englobam a política de juventude;

VIII - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, preferencialmente em ano distinto da Conferência Municipal da Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

IX - elaborar, em parceria com a Comissão da infância e da adolescência e a procuradoria especial da mulher, da Câmara Municipal de Itapiúna, o CRAS, o CAPS a Secretaria de Educação e o terceiro setor, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

X - acompanhar o orçamento destinado à juventude assim como, também, administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiro do Fundo Municipal para a juventude;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude, para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, com periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;

XII - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

XIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no art. 2º desta lei;

Art. 7º - Art. 7º, da Lei nº 689/2012, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da



Juventude, destinada, em especial, à eleição dos conselheiros, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada com a observância das seguintes regras:

I - será convocada pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, sob a responsabilidade da

Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho;

II - terá ampla e prévia divulgação de no mínimo 30 dias;

III - desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;

IV - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio,

Art. 8º - Art. 8º, da Lei nº 689/2012, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim terão mandato de 2 (dois) anos, não permitida reeleição para a presidência e vice-presidência correspondente”.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§ 2º - No período de vigência dos mandatos, as organizações eleitas poderão substituir os seus representantes quando entenderem pertinente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10º - A cada vigência de mandato, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será exercida de forma rotativa, entre representante de organização da sociedade civil e representante do Poder Público Municipal.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e composta por até 7 (sete) membros, sendo:

I - 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

III - 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude referidos no inciso II do caput do art. 5º desta lei, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

§ 1º - A primeira comissão eleitoral visando a instalação do conselho será organizada pelo poder executivo, a comissão da infância e adolescência do poder legislativo e a direção das escolas da rede estadual de ensino.

§ 2º - A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 12 - Após a posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude



elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13 - As deliberações e comunicados do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e divulgados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapiúna e seus demais canais de comunicação e mídias sociais.

Parágrafo único. Todas as reuniões, atividades, assembleias gerais e conferências municipais promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão ser transmitidas pela internet, gravadas, registradas e arquivadas para consultas posteriores;

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15 - A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada com periodicidade de até 2 (dois) anos buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade, destinada a avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Parágrafo único. Na realização da Conferência Municipal da Juventude, serão observadas as seguintes regras:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

I - o evento terá ampla e prévia divulgação de 60 dias anterior a sua realização;

II - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

III - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 18 de agosto de 2021.

Francisco Rodrigues Matos

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE